
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL 1711/21



LEI MUNICIPAL 1711/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1711/21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal nº 374/2000, que proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões e outros veículos, disciplina o horário para carga e descarga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 374/2000, que proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões e outros veículos, disciplina o horário para carga e descarga, passa a vigorar como seguinte Lei:

Art.3º - Fica determinado o horário das 23:01 (vinte e três horas e um minuto) até às 09hs (nove) horas, para carga e descarga, em todo o perímetro urbano do município de Porto Seguro, excetuando-se os distritos/povoados de: Vera Cruz, Pindorama, Vale Verde, Agrovila, Itaporanga, Nova Caraíva.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 26 de novembro de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12